

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

31 MAI 2017

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

31 MAI 2017

Protocolo: 749/17

Processo: 749/17

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

687/17



AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO /PRB

“Altera as redações: da ementa, dos arts. 1º, 5º, 6º, 7º e acrescenta os arts. 8º e 9º, a Lei 4.013/2017, que autoriza o Poder Executivo Estadual a criação do **Prêmio Professor Nota Dez** para os educadores do ensino fundamental e médio da rede estadual, e dá outras providencias”.

A Assembleia Legislativa de Rondônia Decreta:

Art. 1º - Fica alterada a redação da ementa da Lei n.º 4.013/2017, de 28 de Março de 2017, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Cria as premiações, **Professor Nota Dez** e **Aluno Nota Dez**, para educadores e alunos dos ensinos fundamental e médio da rede estadual, e dá outras providencias”

Art. 2º - Os artigos 1º, 5º, 6º e 7º da Lei 4.013/2017, passam vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar as premiações, **Professor Nota Dez** e **Aluno Nota Dez**, para educadores e alunos dos ensinos fundamental e médio da rede estadual que mais se destacarem na apresentação de um trabalho inovador, criativo e transformador que tenha repercussão no aprendizado seja com a atividade complementar ou em sala de aula. Em relação a premiação do professor nota dez:

Art. 5º - Relativo a premiação do **Aluno Nota Dez**, a critério da Secretaria de Estado da Educação serão selecionados ao final de cada ano letivo os alunos de cada estabelecimento do ensino fundamental e médio das redes de ensino público estadual que obtiverem no boletim o maior número de pontuação para seletiva de premiação estadual ou regional na forma que dispuser o edital de premiação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO /PRB

§ 1º - Havendo empate, a unidade escolar analisara o histórico escolar dos alunos, sendo escolhidos os de melhor desempenho, utilizando critérios de frequência, comportamento até aferição do classificado.

§ 2º - O diretor de cada Escola Estadual ao tempo estabelecido encaminhara a comissão de avaliação as informações do seu aluno nota dez, na forma estabelecida pelo edital lançado.

Art. 6º - O número de alunos das escolas estaduais do ensino fundamental e médio serem premiados serão estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação de acordo com a sua capacidade de premiação.

Parágrafo Único – Poderá ainda a Secretaria Estadual de Educação criar premiações regionalizadas e diferenciadas quando decorrentes do custeio de recursos oriundos de emendas parlamentares desde previamente definidas no edital lançado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei com custeio e premiações, correão à conta de dotações próprias a serem provisionadas pelo poder executivo estadual nos orçamentos futuros de cada exercício fiscal, bem como as decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 3º - A Lei 4013/2017, passam vigorar acrescida dos arts. 8º e 9º, com as seguintes disposições:

Art. 8º - Esta lei será regulamenta por ato do poder executivo estadual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de deliberações, 30 de Maio de 2017.

ALEX REDANO
DEPUTADO ESTADUAL – PRB

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2616 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO /PRB			
JUSTIFICATIVA Senhores deputados, esse projeto tem origem em inúmeras reivindicações de toda a comunidade estudantil em especial os alunos da região do Vale do Jamari. No âmbito municipal, praticamente todos os municípios de maior porte já implantaram a premiação do “aluno nota dez”, com maior ou menor premiação, e até apenas homenagem simbólicas. Ademais senhores, essa matéria já foi aprovada por esse parlamento e enfrentou o veto do poder executivo sob o argumento de que a matéria padecia de vício de iniciativa porque a juízo da procuradoria estadual estaria criando despesas no orçamento vigente o que é vedado pela constituição estadual. Cumpre-nos esclarecer que projeto de lei cuida apenas de autorizar a criação da premiação aluno nota dez, considerando que a Lei ora emendada já autoriza a premiação do Professor nota dez, ressaltando por derradeiro que não consta texto ora , expressões que vinculem obrigatoriedade de despesas. Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei. Plenário de deliberações, 30 de Maio de 2017.  ALEX REDANO DEPUTADO ESTADUAL – PRB			

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

